



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 063/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS
MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E ADRIANO
NOGUEIRA REZENDE.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos firmaram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN** SILVA DA SILVA, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliada à Rua Artur do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr. **ADRIANO NOGUEIRA REZENDE** inscrito no CPF sob o nº 034.169.095-59, RG nº 3.417.822-8 SSP/SE, estabelecido à Av. Artur Melo, nº 1111, CEP: 49.900-800, Bairro -- Centro -- Propriá/SE, músico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 32/2017**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para **SHOW ARTISTICO E CULTURAL** junto a Prefeitura Municipal de Propriá para evento intitulado Festa do Trezenário de São Antônio e I Ferró Velho Chico de 01 a 13 de junho de 2017, em Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obrigase o **CONTRATADO** a apresentar a atração especificada na cláusula terceira, no mirante da Praça Municipal de Propriá.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **RS 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme programação anexo que se discrimina:

	APRESENTAÇÃO	DESPESAS	V. TOTAL
11.000	PESTINHA DO ACORDEON	Cachê com todas as despesas inclusas.	RS 4.300,00

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02042 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
ELEMENTO DE ATIVIDADE: 2103 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.0100.000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FUNÇÃO DE RECURSO: 000

CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições do Edital nº 8.665/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

O CONTRATADO toca as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

O prazo de validade do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até a data da apresentação artística.

A inexistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também a aplicação de outras penalidades em Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Deve a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em posição específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

A atuação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

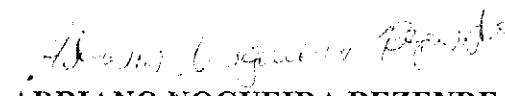


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

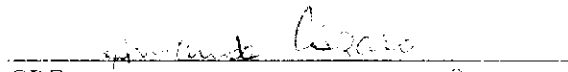
assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos.


Em 08 de junho de 2017.


KANAAN SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante


ADRIANO NOGUEIRA REZENDE
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 039.077.624-95


CPF: 046.154.895-50